COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.166, DE 2019

Institui o Dia Nacional do Agente de Trânsito.

Autor: Deputado Hugo Leal
Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.166, de 2019, de autoria do Deputado Hugo Leal, institui o Dia Nacional do Agente de Trânsito, a ser celebrado anualmente em 11 de maio, em todo território nacional.

Determina que os órgãos e entidades de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o mês de maio e especialmente na celebração do Dia Nacional do Agente de Trânsito, poderão desenvolver atividades e programas de atualização profissional e campanhas de prevenção de acidentes.

Por fim, acrescenta o inciso XVI, no art. 12, da Lei nº Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo que compete ao CONTRAN editar normas contendo estrutura curricular e periodicidade mínima para capacitação e atualização dos agentes de trânsito.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 5.166, de 2019 foi encaminhado às Comissões de **Cultura (CCULT)**, de **Viação e Transportes (CVT)** que deverão se manifestar quanto ao mérito; e **Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** que deverá se manifestar quanto à constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 54 do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, destaca-se, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do RICD, competir à Comissão de Cultura opinar sobre matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

Com o aumento do transporte individual motorizado, o padrão de mobilidade da população brasileira vem passando por fortes modificações, e, como consequência, um agravamento dos problemas relacionados ao trânsito.

Nesse contexto, a atuação dos agentes de trânsito torna-se cada vez mais necessária, tendo a incumbência de atuarem na segurança viária no que compreende a educação, engenharia, fiscalização de trânsito além de outras atividades conforme preconiza a Constituição da República em seu §10 art. 144. Estas atividades são fundamentais para a prevenção de sinistros de trânsito e o ordenamento da circulação de veículos nas vias terrestres.

Em consonância às disposições da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, foi realizada Audiência Pública na Comissão de Viação e Transporte (CVT), em 28 de maio de 2019, conforme Requerimento nº 45/2019, de autoria do Deputado Hugo Leal.

Durante a realização da Audiência Pública foi definido o dia 11 de maio como Dia Nacional do Agente de Trânsito, pois nesta data a Organização das Nações Unidas (ONU) deu início ao período de 2011-2020 como sendo da *Década de Ação para Segurança no Trânsito*. A ação é mundial e vai além das ações dos agentes da autoridade de trânsito (de fiscalizar, orientar e monitorar o trânsito), e governos de todos os países se comprometeram a tomar novas medidas envolvendo também engenharia de trânsito e educação para o trânsito para prevenir sinistros de trânsito a fim de preservar vidas.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.166, de 2019, que institui o Dia Nacional do Agente de Trânsito, a ser celebrado anualmente dia 11 de maio em todo território nacional.

Sala da Comissão, de de 2019.

DARCI DE MATOS
Deputado Federal – PSD/SC
Relator